



Associação Nacional de Professores
CENTRO DE FORMAÇÃO LEONARDO COIMBRA

REGIMENTO INTERNO

(Estatutos ANP, art.º 50, *alínea d*)

O presente Regimento Interno é devidamente sustentado pelos Estatutos da Associação Nacional de Professores (ANP) e de acordo com a Legislação em vigor emanada pelo Governo para a Formação Contínua de Professores.

CAPÍTULO I

**DEFINIÇÃO, DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ACREDITAÇÃO, AUTONOMIA, ÂMBITO, OBJETIVOS,
COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO**

Artigo 1º

Definição

O Centro de Formação é a estrutura que visa promover e disponibilizar serviços de formação aos associados, aos docentes em geral e a outras entidades com quem a associação venha a estabelecer protocolos de colaboração no campo da educação e da formação, que se regerá pelo disposto neste regimento.

Artigo 2º

Denominação

Sob a denominação de ANP - Centro de Formação Leonardo Coimbra, adiante designado por CF Leonardo Coimbra.

Artigo 3º

Sede

O CF Leonardo Coimbra funciona na sede da ANP, sito na Rua de S. Vicente, nº 37, 4710-312 Braga.

Artigo 4º

Acreditação

O CF Leonardo Coimbra é acreditado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua com o registo de acreditação CCPFC/ENTAP0414/17, tendo cada acreditação a validade de três anos.

Artigo 5º

Autonomia

1. O CF Leonardo Coimbra é dotado de autonomia pedagógica tal como se encontra vertido no Regime Jurídico da Formação Contínua;
2. Sem prejuízo da autonomia referida no número anterior, o Centro inscreve-se nas orientações definidas pelos órgãos sociais da ANP/Associação Nacional de Professores.

Artigo 6º

Âmbito

O CF Leonardo Coimbra abrange todo o território nacional e regiões autónomas da Madeira e dos Açores, podendo realizar ações de formação contínua em locais a designar pelo órgão de direção do CF Leonardo Coimbra, e a indicar pelos presidentes das diferentes secções.

Artigo 8º

Objetivos

Constituem objetivos do CF Leonardo Coimbra:

- a) Conceber, planear e promover a formação contínua dos professores associados da ANP/Associação Nacional de Professores;
- b) Promover a divulgação de experiências pedagógicas realizadas no âmbito da sua ação;
- c) Proceder à identificação das necessidades de formação dos seus associados, tanto numa perspectiva individual como organizacional;
- d) Compatibilizar a procura com a oferta de formação, entre os associados da ANP;
- e) Contribuir para o desenvolvimento profissional, enriquecimento curricular, progressão na carreira, valorização da profissão docente e avaliação do desempenho;
- f) Desenvolver ações de formação conjuntas com associações similares e outras entidades que exerçam atividades no campo da educação quer sejam nacionais ou internacionais;
- g) Incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação educacional.

Artigo 9º

Competências

Constituem competências CF Leonardo Coimbra compete:

- a) Assegurar a realização das ações de formação planeadas;
- b) Estabelecer prioridades locais de formação;
- c) Elaborar planos de formação, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades;
- d) Alargar as suas atividades de formação contínua, para além de promover ações com efeitos imediatos na progressão da carreira docente;
- e) Promover ações de formação para o pessoal não docente;
- f) Disponibilizar, ou, se possível, adquirir e gerir, recursos que tornem viável o funcionamento do CF Leonardo Coimbra.

Artigo 10º

Funcionamento

1. As ações de formação só terão lugar no caso de haver número mínimo de inscritos, que é fixado caso a caso pelo Diretor do CF Leonardo Coimbra.
2. O CF Leonardo Coimbra reserva-se o direito de proceder à alteração dos formadores, calendário ou local de realização da ação desde que isso não inviabilize os seus objetivos, comprometendo-se a comunicar as alterações com a antecedência possível.
3. Quando, por motivos imprevistos, houver anulação da ação, a importância paga será reembolsada aos inscritos.
4. O CF Leonardo Coimbra aceita o cancelamento de inscrições e realiza a devolução do pagamento efetuado para inscrição, nos casos em que a comunicação da desistência seja efetuada até dois dias antes da data da primeira sessão da formação.

5. O CF Leonardo Coimbra cede uma inscrição gratuita à secção ou sócio, na qualidade de representante de escola, que queira dinamizar formação do Plano de Formação.
6. Os docentes, não associados, que desempenham funções nas instituições escolares que, gratuitamente, cedem as instalações para a realização das ações disponibilizando recursos humanos e materiais, beneficiam de uma redução de 25%.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E GESTÃO
Artigo 10º
Estrutura de Direção e Gestão

São órgãos de direção e gestão do CF Leonardo Coimbra a Comissão Pedagógica e o Diretor.

Artigo 11º
Constituição da Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica é constituída por nove elementos:
 - a) O Diretor;
 - b) Oito elementos designados pela Direção Nacional da Associação Nacional de Professores.
2. Os elementos da Comissão Pedagógica referidos na alínea b) do ponto 1 podem ser:
 - a) Pelo menos um elemento da direção da ANP caso o diretor não seja um elemento da mesma;
 - b) Pelo menos um associado da ANP de cada um dos graus/níveis de ensino.
3. O Diretor e os elementos da Comissão Pedagógica são nomeados e exonerados pela Direção Nacional.
4. A entrada em exercício e o fim das funções dos elementos da Comissão Pedagógica deverá ser registada em ata.
5. À Direção Nacional cabe a designação dos substitutos dos elementos da mesma Comissão que, em caso de impedimento, se ausentem das referidas reuniões por um período superior a três meses, ouvidos os elementos da Comissão Pedagógica.
6. Os elementos da Comissão Pedagógica comprometem-se a exercer as suas funções por um período de três anos.
7. Os elementos da Comissão Pedagógica comprometem-se a serem assíduos e pontuais não podendo exceder, por ano civil, três ausências nas reuniões.

Artigo 12º
Competências da Comissão Pedagógica

1. Contribuir para a elaboração do plano de formação do CF Leonardo Coimbra.
2. Emitir recomendações sobre aspetos pedagógicos e organizativos relacionados com a formação.
3. Analisar e emitir parecer sobre propostas de formação apresentadas por grupos de associados.
4. Emitir um parecer acerca do reconhecimento de ações de curta duração, sempre que este for requisitado pela Direção.
5. Estabelecer a articulação entre os projetos de formação das várias secções regionais e o CF Leonardo Coimbra
6. Aprovar o plano de ação proposto pelo diretor do CF Leonardo Coimbra.

7. Acompanhar a execução do plano de ação, bem como da aplicação das verbas que forem afetadas.
8. Aprovar a seleção dos formadores para cumprimento do plano de formação do CF Leonardo Coimbra, a apresentar pelo Diretor.
9. Aprovar propostas de protocolos de colaboração entre o CF Leonardo Coimbra e outras entidades, a apresentar à Direção da Associação Nacional de Professores.
10. Fazer o controlo orçamental do Centro.
11. Aprovar o seu regimento interno de funcionamento.

Artigo 13º

Funcionamento da Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica reúne, ordinariamente, de dois em dois meses, por convocatória do diretor do CF Leonardo Coimbra e extraordinariamente sempre que necessário.
2. Todas as reuniões devem ser convocadas por escrito com a respectiva ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de oito dias.
3. As reuniões ordinárias terão lugar na sede da associação em horário a acordar entre os elementos da Comissão Pedagógica.
4. A Comissão Pedagógica só pode funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
5. Verificando-se a inexistência de *quórum*, compete ao diretor do CF Leonardo Coimbra marcar nova reunião.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
7. As reuniões são presididas pelo Diretor do CF Leonardo Coimbra, ou, no seu impedimento, pelo membro da Comissão Pedagógica em quem ele delegar.
8. As reuniões da Comissão Pedagógica são secretariadas por um dos seus elementos, em regime de rotatividade.
9. De cada reunião é lavrada ata, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário.
10. A Comissão Pedagógica pode delegar competências em grupos de trabalho para assuntos específicos.
11. Os grupos de trabalho serão nomeados pela Comissão Pedagógica, integrando, pelo menos, um dos seus elementos que presidirá.

Artigo 14º

Deveres da Comissão Pedagógica

1. Os elementos da Comissão Pedagógica têm o dever de:
 - a) Ser assíduos às reuniões;
 - b) Empenhar-se na prossecução dos objetivos do CF Leonardo Coimbra;
 - c) Contribuir para o bom funcionamento de CF Leonardo Coimbra.

Artigo 15º

Direitos da Comissão Pedagógica

1. Os elementos da Comissão Pedagógica têm o direito a:
 - a) Exercer livre e autonomamente a sua função;
 - b) Ser ressarcido das despesas inerentes a transporte/refeição ao serviço do Centro.

Artigo 16º

Designação do Diretor do CF Leonardo Coimbra

1. O Diretor do CF Leonardo Coimbra é designado pela Direção Nacional da Associação Nacional de Professores.
2. O Diretor do CF Leonardo Coimbra é, obrigatoriamente, um docente profissionalizado com um mínimo de cinco anos de bom e efetivo serviço.
3. O Diretor do CF Leonardo Coimbra é designado de acordo com o perfil julgado adequado à função a desempenhar, por forma a contemplar os seguintes aspetos:
 - a) Ser associado;
 - b) Experiência de gestão escolar e associativa;
 - c) Formação especializada ou acrescida, em área relevante;
 - d) Experiência na área da docência;
 - e) Formação contínua frequentada;
 - f) Possuir a acreditação pelo Conselho Científico da Formação Contínua.
4. O mandato do Diretor tem a duração de três anos, podendo ser reconduzido pela Direção Nacional da ANP.

Artigo 17º

Competência do Diretor do CF Leonardo Coimbra

1. Ao Diretor do CF Leonardo Coimbra compete:
 - a) Presidir à Comissão Pedagógica;
 - b) Coordenar e gerir a formação dos professores associados às várias secções regionais;
 - c) Promover a identificação das necessidades de formação dos docentes e à elaboração do plano de formação do Centro;
 - d) Pedir pareceres pedagógicos sobre o plano de formação, ou outros, à Comissão Pedagógica;
 - e) Assegurar a articulação com outros estabelecimentos de ensino, tendo em conta a preparação, orientação e gestão de ações de formação contínua;
 - f) Promover a organização das ações previstas no plano de formação do Centro;
 - g) Analisar e sistematizar a informação constante das fichas de avaliação das ações de formação contínua realizadas e apresentá-las à Comissão Pedagógica;
 - h) Propor e gerir a movimentação das verbas inscritas para o funcionamento do Centro;
 - i) Organizar os processos de pedido de financiamento para realização do Plano de Formação, aprovado pela Comissão Pedagógica, aos organismos estatais ou outros, competentes para o efeito;
 - j) Propor à Direção Nacional o estabelecimento de protocolos de colaboração com outras entidades no campo da educação e da formação.

Artigo 18º

Deveres do Diretor do CF Leonardo Coimbra

1. O Diretor do Centro tem o dever de:
 - a) Executar livre, autónoma e responsabilmente as suas competências;
 - b) Representar o CF Leonardo Coimbra em todas as ocasiões que o exigirem;
 - c) Contribuir para o bom nome da instituição Associação Nacional de Professores e prossecução dos seus objetivos.

Artigo 19º

Direitos do Diretor do CF Leonardo Coimbra

1. O Diretor do Centro tem o direito a:
 - a) Receber ajudas de custo pelas deslocações que seja obrigado a fazer ao serviço do Centro;
 - b) Delegar poderes em elementos da Comissão Pedagógica em áreas específicas;
 - c) Decidir, com voto de qualidade, nas votações em que haja empate.

Artigo 20º

Estatuto do Diretor do CF Leonardo Coimbra

1. O Diretor pode ser remunerado pelas ações de formação que possa ministrar, devendo a Direção Nacional analisar e decidir caso a formação decorra em horário coincidente com o horário de trabalho ao serviço da Associação Nacional de Professores.
2. Caso se verifique a cessação do mandato do Diretor do CF Leonardo Coimbra em data anterior à legalmente prevista, compete à Direção Nacional desencadear o processo de seleção de novo Diretor, sendo o cargo assumido interinamente por um dos elementos designado pela Comissão Pedagógica até à homologação do novo Diretor.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE FORMAÇÃO

Artigo 21º

1. A elaboração do Plano de Formação será da responsabilidade do Diretor que o apresentará à Comissão Pedagógica para aprovação, na primeira semana do mês de Setembro anterior ao da sua execução.
2. O Plano de Formação respeitará as necessidades nacionais de formação assim como as necessidades de formação inventariadas pelas diferentes secções concelhias.
3. O Plano de Formação desenvolver-se-á segundo as áreas, modalidades e creditação de formação previstas por lei.
4. As ações de formação a ser desenvolvidas pelo CF Leonardo Coimbra destinam-se, preferencialmente, aos professores e educadores associados na ANP.

CAPÍTULO IV

DOS FORMADORES

Artigo 22º

Seleção e Requisitos

1. Os formadores do CF Leonardo Coimbra são selecionados pelo Diretor mediante análise curricular e Registo de Acreditação do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.
2. Podem ministrar ações de formação os formadores que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor.

Artigo 23º

Direitos dos Formadores

1. Aos formadores é atribuída remuneração pelas ações ministradas.
2. Os formadores podem orientar ações de formação para outras entidades formadoras, desde que não haja prejuízo para o exercício das suas funções no CF Leonardo Coimbra.
3. Os formadores devem receber declaração da ação ministrada.

Artigo 24º
Deveres dos Formadores

1. Dar quitação, por recibo verde eletrónico, dos quantitativos que venha a auferir.
2. Sumariar corretamente todas as sessões de acordo com os conteúdos do programa acreditado e o respetivo cronograma, assim como passar a folha de registo de presenças dos formandos e colocar toda a documentação de apoio no dossier técnico-pedagógico.
3. Assegurar a avaliação individual do aproveitamento do formando (nº 1 do artº 11º do Regime Jurídico da Formação Contínua), de acordo com os critérios de avaliação definidos pela Comissão Pedagógica, devendo a mesma ser realizada, preferencialmente, sob a forma escrita, sem prejuízo de utilização, cumulativa ou em alternativa, de outros instrumentos, designadamente relatórios, provas, trabalhos, comentários e apreciações críticas (nº 2 do artº 11º do Regime Jurídico da Formação Contínua).

CAPÍTULO V
DOS FORMANDOS

Artigo 25º
Seleção

1. A admissão de formandos para a frequência das ações de formação do CF Leonardo Coimbra será efetuada de acordo com as seguintes condições:
 - a) Inscrição no prazo previsto para o efeito;
 - b) Ordenação conforme data de entrada da inscrição no CF Leonardo Coimbra. Sendo dada preferência de inscrição aos associados da ANP;
 - c) Análise das candidaturas efetuadas fora do prazo previsto para o efeito, e caso ainda existam vagas, seguindo os mesmos critérios que nos números anteriores.
2. No processo de seleção dos formandos devem ser sempre considerados os critérios definidos para cada ação.

Artigo 26º
Direitos dos Formandos

O formando tem o direito a:

- a) Escolher as ações de formação que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal;
- b) Receber a formação de acordo com os objetivos, programa e calendário divulgados para cada ação, bem como a documentação que é da responsabilidade dos formandos;
- c) Participar na elaboração do Plano de Formação quando associado da ANP;
- d) Cooperar com outros formandos na constituição de equipas que desenvolvam projetos de formação;
- e) Receber certificado de conclusão da formação realizada.

Artigo 27º
Deveres dos Formandos

O formando tem o dever de:

- a) Custear as ações de formação contínua não financiadas, no montante determinado pela Comissão Pedagógica e aprovado pela Direção Nacional;

- b) Frequentar a ação com assiduidade e pontualidade, de acordo com o disposto no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores e Legislação em vigor;
- c) Dar conhecimento prévio ao CF Leonardo Coimbra em caso de desistência da frequência da ação;
- d) Preencher um questionário de satisfação com finalidade de avaliação da qualidade da formação;
- e) Realizar todos os trabalhos inerentes ao processo de avaliação;
- f) Devolver os dados que lhe forem solicitados, relativos à avaliação da ação;
- g) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- h) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar na ação, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente.

Artigo 28º

Publicitação de produtos da formação

Os materiais produzidos pelo formando no decurso da ação de formação serão pertença do CF Leonardo Coimbra que pode proceder à divulgação dos mesmos, na página *web*, ou outros meios que entenda adequados, identificando de forma inequívoca os respetivos autores.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Revisão do Regimento

1. O presente regimento pode ser objeto de revisão a qualquer momento, mediante as seguintes condições:
 - a) A revisão do regimento interno deve constar explicitamente da convocatória da reunião da Comissão Pedagógica, sendo as propostas de alteração enviadas em anexo à mesma;
 - b) As propostas de alteração da revisão do regimento interno, são posteriormente submetidas à Direção Nacional de molde a serem aprovadas nos termos do artigo 51º dos Estatutos da ANP.

Artigo 30º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos no presente regimento compete à Direção Nacional, sob proposta da Comissão Pedagógica.

Artigo 31º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Direção Nacional.

Braga, 4 de outubro de 2018